

LEI Nº. 4.353, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º) – Esta Lei estabelece as diretrizes gerais que nortearão a elaboração do orçamento do Município de Araras para o exercício financeiro de 2011.

Art. 2º) – A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterá uma reserva de contingência.

§ 1º) – A proposta orçamentária conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Indireta;

§ 2º) – A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social;

§ 3º) – O Poder Legislativo bem como as Autarquias e Fundos Municipais, encaminharão ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de agosto, com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000, quando se tratar do Poder Legislativo e dentro das previsões de suas receitas estimadas quando se tratar de Autarquias e Fundos Municipais.

Art. 3º) – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4º) – Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura;

III – A cada quatro meses o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos;

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º) – A Lei Orçamentária Anual poderá detalhar os projetos e atividades correspondentes à classificação funcional-programática em subprojetos e sub-atividades.

Art. 6º) – A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º) – As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº. 101/00, índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 8º) – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, que trata a legislação pertinente, integrarão a presente Lei conforme disposto:

A – Demonstrativo das Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

Anexo I:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo II:

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativos VI-A e VI-B – Receitas e Despesas Previdenciárias;

Anexo III:

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Anexo IV:

Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Descrição dos Programas

Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício;

Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no § 1º, do artigo

48, da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no “caput”, ficando garantido a participação popular.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º) – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da Administração Indireta, e serão elaborados de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do Orçamento e da Gestão e Portaria Interministerial nº. 163 e suas posteriores alterações.

Art. 10) – As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no artigo 169, da Constituição Federal, e no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite prudencial de 51,30% (cinquenta e um inteiros e trinta décimos percentuais) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 11) – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o exercício de 2011 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 12) – Poderá ser criado no exercício de 2011, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

Parágrafo único – A lei que criar os cargos deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 13) – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14) – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º) – As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º) – Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida através do IPCA-E do IBGE.

Art. 15) – O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo Projeto de Lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através do Programa de Refinanciamento da Dívida, bem como concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo único – A lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da Lei Complementar nº. 101/00.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 16) – É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º) – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º) – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste

artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para sua execução, dependerão ainda de:

I – Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 3º) – A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, depositar estes recursos em conta especificamente aberta para este fim, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 4º) – Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 17) – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, bem como ao Poder Judiciário e Eleitoral, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 18) – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º) – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º) – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do “caput” deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar de seu recebimento.

§ 3º) – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 19) – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 4º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I – Houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º) – Os projetos que representam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e parágrafos 1º e 2º, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/00.

§ 2º) – Para os efeitos do parágrafo 3º, do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações.

CAPÍTULO VII

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 20) – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida que for prevista para o exercício de 2011.

Parágrafo único – O valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 21) – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 31, todos da Lei Complementar nº. 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” de

“atividades”, calculando de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2011, excluídas:

I – Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II – Despesas com ações vinculadas às funções de saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22) – Se o Poder Executivo não receber o autógrafo da Lei Orçamentária até 31 de dezembro de 2010, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 23) – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações nos projetos e ações constantes no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, face as adequações necessárias das propostas da Administração, as quais foram apresentadas e discutidas nas audiências públicas.

Art. 24) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal

MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda

Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

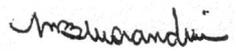
Protocolos nºs. 7.924/2010-i, e 9.491/2010-C.-

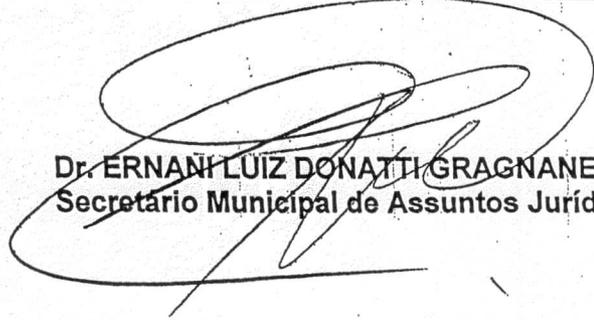
ANEXO I
Demonstrativo I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º, § 1)
MUNICÍPIO: ARARAS **EXERCÍCIO 2011**

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	276.701.010,00	268.399.970,00	5	304.450.000,00	295.316.500,00	5	324.035.000,00	314.313.950,00	5
Receitas Não - Financeira (I)	271.928.760,00	263.627.720,00	5	300.529.000,00	291.513.130,00	5	319.917.950,00	310.320.411,50	5
Despesa Total	276.701.010,00	268.399.970,00	5	304.450.000,00	295.316.500,00	5	324.035.000,00	314.313.950,00	5
Despesas Não-Financeiras (II)	274.122.084,00	265.821.044,00	5	297.250.000,00	288.322.500,00	5	316.475.000,00	306.980.750,00	5
Resultado Primário (I - II)	-2.193.324,00	-2.193.324,00	5	3.279.000,00	3.190.630,00	5	3.442.950,00	3.339.661,50	5
Resultado nominal	-17.771.327,00	-19.321.091,00	5	265.800,00	258.276,00	5	279.090,00	261.267,00	5
Dívida Pública Consolidada	48.207.000,00	46.760.790,00	5	50.617.350,00	49.098.829,50	5	53.148.217,50	51.553.770,98	5
Dívida Consolidada Líquida	5.316.000,00	5.165.520,00	5	5.581.800,00	5.423.796,00	5	5.860.890,00	5.685.063,30	5

Fonte: PIB projetado para o Estado de São Paulo e Secretaria Municipal da Fazenda


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
 Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
 Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FICAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO:

ARARAS

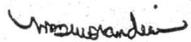
EXERCÍCIO:

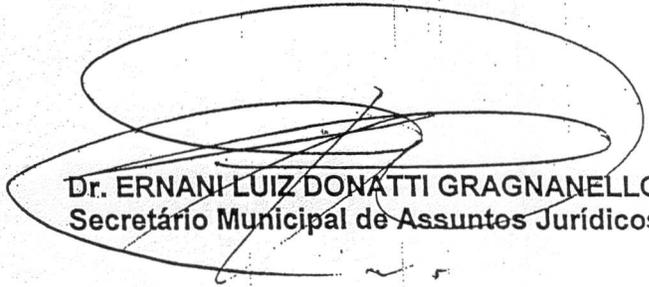
2011

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2009	%	II – Metas realizadas em 2009	%	Variação (II – I)	
					Valor	%
Receita Financeira	231.148.048,00	5	226.078.771,65	5	-5.069.276,35	-2,19
Receita Não-Financeira (I)	227.973.948,00	5	221.160.401,34	5	-6.813.546,66	-2,99
Despesa Total	222.948.048,00	5	211.193.409,12	5	-11.754.638,88	-5,27
Despesa Não-Financeira (II)	221.918.048,00	5	209.474.659,66	5	-12.443.388,34	-5,61
Resultado Primário (I-II)	6.055.900,00	5	11.685.741,68	5	5.629.841,68	92,96
Resultado Nominal	-41.085.229,00	5	-37.528.334,00	5	3.556.895,00	-8,66
Dívida Pública Consolidada	37.129.909,00	5	48.616.967,71	5	11.487.058,71	30,94
Dívida Consolidada Líquida	25.652.585,00	5	27.207.345,20	5	1.554.760,20	6,06

Fonte: PIB projetado para o Estado de São Paulo – 5% a. a.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
 Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
 Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I
Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

MUNICÍPIO:

ARARAS

Valores em R\$ 1,00

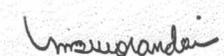
EXERCÍCIO

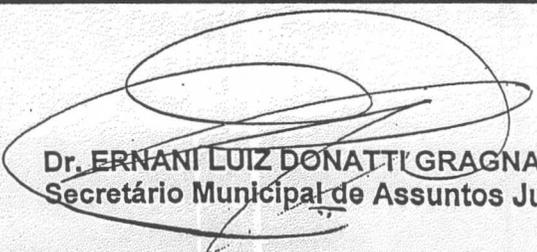
2011

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	215.178.384	7,42	231.148.048	20,17	277.761.000	-0,38	276.701.010	10,03	304.450.000	6,43	324.035.000	
Receita Não-Financeira (I)	211.861.243	7,61	227.973.948	20,36	274.393.000	-0,90	271.928.760	10,52	300.529.000	4,82	319.917.950	
Despesa Total	210.700.328	5,81	222.948.048	24,59	277.761.000	-0,38	276.701.010	10,03	304.450.000	4,86	324.035.000	
Despesa Não-Financeira (II)	209.190.518	6,08	221.918.048	22,46	271.761.000	0,87	274.122.084	8,44	297.250.000	4,77	316.475.000	
Resultado Primário (I-II)	2.670.725	126,75	6.055.900	-56,54	2.632.000	-183,33	-2.193.324	-249,50	3.279.000	9,37	3.442.950	
Resultado Nominal	-4.369.914	840,18	-41.085.229	-93,76	-2.565.259	592,77	-17.771.327	-101,50	265.800	5,00	279.090	
Dívida Pública Consolidada	71.107.729	-47,78	37.129.909	5,00	38.986.404	23,65	48.207.000	5,00	50.617.350	5,00	53.148.217	
Dívida Consolidada Líquida	66.737.814	-61,56	25.652.585	-10,00	23.087.327	-76,97	5.316.000	5,00	5.581.800	5,00	5.860.890	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	208.723.032	8,32	226.078.772	19,17	269.428.170	-0,38	268.399.970	10,03	295.316.500	6,43	314.313.950	
Receita Não-Financeira (I)	205.505.405	7,62	221.160.401	20,35	266.161.200	-0,95	263.627.720	10,58	291.513.130	6,45	310.320.412	
Despesa Total	204.379.318	3,33	211.193.409	27,57	269.428.170	-0,38	268.399.970	10,03	295.316.500	6,43	314.313.950	
Despesa Não-Financeira (II)	202.914.802	3,23	209.474.660	25,84	263.608.170	0,84	265.821.044	8,47	288.332.500	6,47	306.980.750	
Resultado Primário (I-II)	2.590.603	351,08	11.685.742	-78,15	2.553.030	-185,91	-2.193.324	-245,01	3.180.630	5,00	3.339.662	
Resultado Nominal	-4.238.818	785,35	-37.528.334	-92,75	-2.720.735	610,14	-19.321.091	-101,34	258.276	1,16	261.267	
Dívida Pública Consolidada	68.974.497	-29,51	48.616.968	5,00	51.047.816	-8,40	46.760.790	5,00	49.098.829	5,00	51.553.770	
Dívida Consolidada Líquida	64.735.679	-57,97	27.207.345	-10,00	24.486.611	-78,90	5.165.520	5,00	5.423.796	4,82	5.685.063	

Fonte: PIB projetado para o Estado de São Paulo e Secretaria Municipal da Fazenda – 5%a.a.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
 Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
 Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras
 Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II
Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO:

ARARAS

EXERCÍCIO:

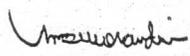
2011

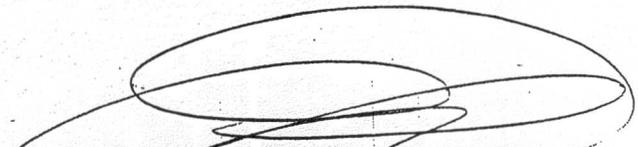
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	172.576.544,79	100	100.340.090,18	100	94.572.588,00	100
Reservas	0 0		0 0		0 0	
Resultado Acumulado	0 0		0 0		0 0	
TOTAL	172.576.544,79	100	100.340.090,18	100	94.572.588,00	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	48.104.501,12	100	28.036.926,64	100	20.123.486,05	100
Reservas	0 0		0 0		0 0	
Resultado Acumulado	0 0		0 0		0 0	
TOTAL	48.104.501,12	100	28.036.926,64	100	20.123.486,05	100

Fonte: Balanço Geral da Prefeitura e da Araprev


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO II
Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM
A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

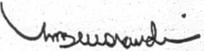
MUNICÍPIO: ARARAS EXERCÍCIO: 2011

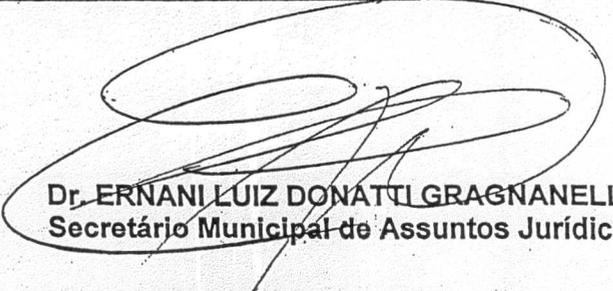
RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	92.918,81	269.873,65	335.693,80
TOTAL (I)	92.918,81	269.873,65	335.693,80

DESPESAS LIQUIDADAS	2009	2008	2007
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	14.126.501,24	14.031.672,89	15.571.563,36
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL (II)	14.126.501,24	14.031.672,89	15.571.563,36
SALDO FINANCEIRO (I-II)	14.033.582,43	13.761.799,24	15.235.869,56

Fonte: Balanço Geral do Município.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
 Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
 Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras
 ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

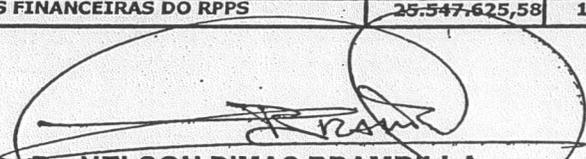
Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

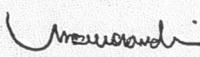
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

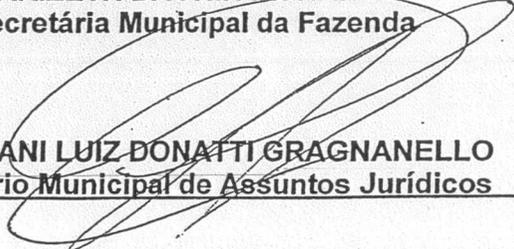
ANEXO II Demonstrativo VI-A - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: ARARAS EXERCÍCIO: 2011

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	5.434.988,29	4.766.510,97	4.504.411,55
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	2.097.449,62	1.972.761,15	5.648.130,16
Receita Patrimonial	3.460.527,77	1.913.019,90	484.089,14
Outras Receitas Correntes	603.675,81	1.381.215,50	1.344.896,06
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	12.381.716,68	9.183.882,28	5.467.686,58
Pessoal Militar			0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			0
Pessoal Militar			0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT			0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	23.978.358,17	19.217.389,80	17.449.213,49
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2008	2007
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	416.763,36	369.034,49	10.997.239,98
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	14.583.373,44	12.103.537,83	1.107.239,91
Compensação Previd. De Aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(II)	15.000.136,80	12.472.572,32	12.104.479,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)	8.978.221,37	6.744.817,48	5.344.733,60
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	25.547.625,58	16.581.604,87	5.661.602,45


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

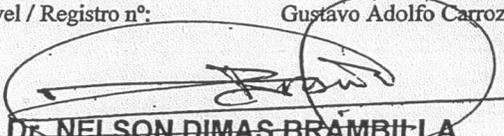
Demonstrativo VI-B – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

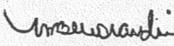
Valores expressos em R\$

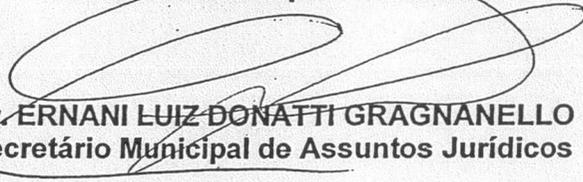
ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
2011	14.836.279,38	3.044.825,94	11.791.453,44
2012	14.909.254,40	3.833.267,60	11.075.986,80
2013	14.961.132,48	4.897.422,03	10.063.710,45
2014	14.990.665,78	6.315.415,47	8.675.250,31
2015	15.022.895,24	7.634.513,10	7.388.382,14
2016	15.034.356,45	9.288.343,93	5.746.012,52
2017	15.022.632,52	11.176.405,56	3.846.226,96
2018	14.993.996,38	13.193.027,28	1.800.969,10
2019	14.963.268,55	15.332.632,87	-369.364,32
2020	14.936.079,07	17.288.442,84	-2.352.363,77
2021	14.885.595,35	19.453.820,22	-4.568.224,87
2022	14.845.480,01	21.510.842,10	-6.665.362,09
2023	14.753.020,46	24.214.220,24	-9.461.199,78
2024	14.671.050,90	26.809.507,98	-12.138.457,08
2025	14.659.478,54	28.344.923,55	-13.685.445,01
2026	14.640.593,08	29.958.767,51	-15.318.174,43
2027	14.572.046,24	32.361.643,76	-17.789.597,52
2028	14.583.921,69	33.601.109,66	-19.017.187,97
2029	14.570.611,35	35.323.808,60	-20.753.197,25
2030	14.560.423,02	36.540.305,10	-21.979.882,08
2031	14.559.075,86	37.765.732,64	-23.206.656,78
2032	14.561.025,31	38.906.816,08	-24.345.790,77
2033	14.585.387,54	39.831.396,05	-25.246.008,51
2034	14.609.529,29	40.728.622,70	-26.119.093,41
2035	14.654.779,95	41.264.239,58	-26.609.459,63
2036	14.683.230,11	42.044.822,10	-27.361.591,99
2037	14.699.015,45	42.812.701,71	-28.113.686,26
2038	14.737.568,45	43.239.907,48	-28.502.339,03
2039	14.770.452,11	43.818.231,18	-29.047.779,07
2040	14.776.497,28	44.400.422,19	-29.623.924,91
2041	14.799.604,51	44.645.513,83	-29.845.909,32

Nome do Atuário Responsável / Registro nº:

Gustavo Adolfo Carrozzino/MIBA 1018


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO III
Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO:

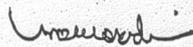
ARARAS

EXERCÍCIO:

2011

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2010	2011		2012
1 – Imóveis com menos de 70 m2 de construção, desde que o proprietário resida no imóvel	I.P.T.U.	1.138.000,00	1.229.040,00	1.351.944,00	Alterações na lista de serviços do ISSQN e incrementação da fiscalização deste Imposto. Revisão da Planta Genérica de Valores.
2 – Aposentados e Pensionistas que recebam até 02 salários mínimos					
3 – Adoção ou guarda de menor					
4 – Distrito Industrial					
5 – Entidades sem fins lucrativos					
6 – Expedicionários					
TOTAL		1.138.000,00	1.229.040,00	1.351.944,00	
FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda					


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
 Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
 Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

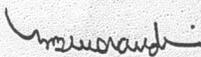
ANEXO III
Demonstrativo VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

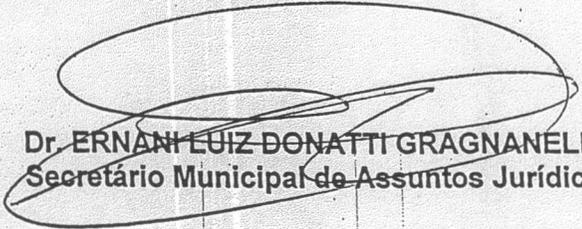
MUNICÍPIO: ARARAS

EXERCÍCIO: 2011

EVENTO	Valor Previsto 2011
Aumento Permanente da Receita	17.884.000,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	9.734.000,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.150.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	6.150.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCC	100,00%
Margem-Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	6.150.000,00
FONTE: Balanço Geral dos três últimos exercícios.	


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
 Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
 Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras
 Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANEXO IV - RISCOS FICAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIS E PROVIDÊNCIAS
 (LRF, art. 4º, § 3º)**

MUNICÍPIO:

ARARAS

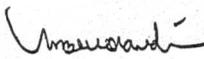
EXERCÍCIO:

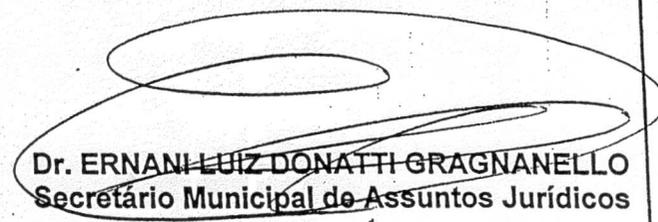
2011

RISCOS FICAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Riscos Fiscais decorrentes de Decisão ou Atos do Poder Judiciário e Passivos Contingentes.	2.000.000,00	A Lei Orçamentária Anual conterà previsão de reserva específica destinada a cobrir os efeitos não quantitativos sobre as contas públicas.	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
 Prefeito Municipal


MARIZETH BAGHIN MORANDIM
 Secretária Municipal da Fazenda


Dr. ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO
 Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP
 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos